

como motivo de rescisão de contrato e conseqüente reversão da posse do imóvel para a COHAB/BAURU a falta de pagamento de 03 (três) prestações mensais. Em razão de ter(em) faltado ao pagamento de **54 prestações**, totalizando o débito o valor de **R\$ 15.687,71** e estando o(s) requerido(s) em local ignorado, pelo presente ficam o(s) mesmo(s) **NOTIFICADO(S)** do débito existente e, ainda, ciente(s) de que terão o prazo de 15 dias, após decorrido o prazo fixado neste edital, para quitar o débito na sede da COHAB/BAURU, localizada na Av. Nações Unidas, 30-31, Bauru – SP. Bauru, 06 de maio de 2009.

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2009**

**Companhia de Habitação Popular de Bauru, Av. Nações Unidas nº 30-31, Jd. Panorama, Bauru-SP, horário de funcionamento: 08:00 às 17:00 horas e fone (14) 3235-9228. Os editais do Pregão Eletrônico da Cohab/Bauru estarão disponíveis através de download gratuito no site [www.cohabbauru.com.br](http://www.cohabbauru.com.br). Os referidos editais também poderão ser acessados através do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), onde se realizarão as sessões de pregão eletrônico, com os licitantes devidamente credenciados.**

**Processo Administrativo nº 1620 de 16/04/2009 – Cohab/Bauru  
Pregão Eletrônico nº 003/2009**

**Objeto: Aquisição de 200 caixas de papel sulfite, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital.**

**Pregão Eletrônico por meio da internet, de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005.**

**Início do recebimento das propostas: 20/05/2009 às 08:30hs**

**Abertura da sessão: 21/05/2009 às 08:30 hs**

**Início da disputa de preços: 21/05/2009 às 09:00 hs**

**Pregoeira: Cássia Ap. Soares Castilho Aversa.**

**FUNPREV - Fundação de Previdência dos  
Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru**  
Elaine Aparecida Sementille  
Presidente

[www.funprevbauru.com.br](http://www.funprevbauru.com.br)

Criada pela Lei 4830b de 17 de maio de 2002, tem como objetivo gerir Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru da Administração Direta Autárquia Fundacional e da Câmara Municipal e os recursos Previdenciários.

**HORÁRIO DE ATENDIMENTO**

**Administração** – Rua Joaquim da Silva Marta nº 13-44 – Telefone 3223-7901 – Fone/Fax 3227-1444

Segunda à Sexta-feira das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

**Benefícios** – Praça das Cerejeiras nº 1-28 – Telefone 3223-7000

Segunda à Sexta-feira das 12:00 às 17:00.

**EMAILS**

- presidente@funprevbauru.com.br  
- dirfinan@funprevbauru.com.br  
- dirprev@funprevbauru.com.br  
- juridico@funprevbauru.com.br  
- diradm@funprevbauru.com.br  
- cpd@funprevbauru.com.br  
- conselho@funprevbauru.com.br  
- folpag@funprevbauru.com.br  
- servsocial@funprevbauru.com.br  
- economista1@funprevbauru.com.br  
- contabilidade@funprevbauru.com.br

**OUVIDORIA**

[ouvidoria@funprevbauru.com.br](mailto:ouvidoria@funprevbauru.com.br)

Canal condutor de opiniões, reclamações e denúncias, garantindo o princípio da ética, da eficiência e da transparência.

**AVISO DE CONCURSO PÚBLICO – CARGO: MÉDICO**

Será realizado Concurso Público para o preenchimento de vaga de **Médico I – Perícia Médica**, na FUNPREV.

As inscrições serão realizadas na Rua Joaquim da Silva Martha, 13-44, Bauru, SP, no horário das 09h às 11h e das 13h às 16h, durante os dias 22 a 24 e 27 a 30 de abril de 2009.

**O Edital** foi publicado no dia 07/04/2009, no Diário Oficial de Bauru nº 1650 e **está disponível no site da Funprev:** <http://www.funprevbauru.com.br>.

**Portarias da Presidência**

**Portaria nº 079/2009**

Concede pensão por morte, com efeitos retroativos a 16 de março de 2009, a Sra. Regina Maria Padovine Bezerra, portadora do RG nº 11.533.093-8 e CPF nº 137.197.168-48, em decorrência do óbito do Sr. Cícero Bezerra, servidor da Prefeitura Municipal de Bauru, conforme solicitado através do procedimento administrativo nº. 831/2009, uma vez atendidas as condições estabelecidas no art. 40 parágrafo 7º inciso II da Constituição Federal c/c art. 116 inciso II da Lei Municipal nº. 4830/2002 com a redação dada pela Lei Municipal nº. 5397/2006.

Bauru, 06 de maio de 2009.

**Portaria nº 080/2009**

Concede pensão por morte, com efeitos retroativos a 15 de março de 2009, a Sra. Sueli Maria Andrade da Silva, portadora do RG nº 5.646.484 e CPF nº 079.040.548-25, em decorrência do óbito do Sr. Sylvio Ferreira da Silva, servidor da Prefeitura Municipal de Bauru, conforme solicitado através do procedimento administrativo nº. 791/2009, uma vez atendidas as condições estabelecidas no art. 40 parágrafo 7º inciso II da Constituição Federal c/c art. 116 inciso II da Lei Municipal nº. 4830/2002 com a redação dada pela Lei Municipal nº. 5397/2006.

Bauru, 06 de maio de 2009.

**REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES  
RESOLUÇÃO N.º 22, DE 09 DE ABRIL DE 2009.**

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 122.400,00 (CENTO E VINTE E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)

O Conselho Curador da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru- FUNPREV, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Artigo 1º - Abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 122.400,00 (CENTO E VINTE E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), por anulação parcial de dotação orçamentária, em conformidade com o inciso III, parágrafo 1º, do Artigo 43 da Lei 4320 17/03/64, e dentro do limite permitido pelo inciso I, do artigo 7º da Lei 5671/08, com a finalidade atender despesas com Outros Serviços de Pessoa Jurídica com a seguinte classificação institucional e funcional programática, a saber:

Unidade Orçamentária: 03. 05.01.00 – Divisão Previdenciária

3.3.90.39.00 – Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica  
Programa - Atividade

09.122.0019 2057 Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica R\$ 122.400,00

Artigo 2º - Para atender a suplementação de que trata o Artigo anterior, fica reduzido no mesmo Orçamento, a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 03. 06.01.00 – Divisão Financeira

9.9.90.99.00 – Reserva de Contingência  
Programa - Atividade

99.999.9999 - Reserva de Contingência R\$ 122.400,00

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 09 de Abril de 2009.

Carlos Roberto Batista da Silva  
Presidente

Varlino Mariano de Souza  
Secretário

Ricardo Chamma  
Membro

### RESOLUÇÃO Nº 023, DE 05 DE MAIO DE 2009

Proc. Adm. n 179/2007 **ESTABELECE PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NO CONTROLE INTERNO, PARA PREVENÇÃO DE DESVIOS DE PROCEDIMENTOS NORMATIVOS, VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DOS ATOS PRATICADOS NA EXECUÇÃO E A CONSEQUENTE GARANTIA DE QUALIDADE DO TRABALHO NO ÂMBITO DESTA FUNDAÇÃO.**

O **CONSELHO CURADOR** da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 14, da Lei Municipal nº 4830 de 17 de maio de 2002, e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos, visando dentre outros, estabelecer um controle interno, para prevenção de desvios de procedimentos normativos, verificação da regularidade dos atos praticados na execução e a consequente garantia de qualidade do trabalho;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n. 4830/2002 é omissa neste aspecto, onde apenas estabelece a aplicação subsidiária das normas do Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

RESOLVE:

Art. 1º. A Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV, manterá programa permanente de revisão da concessão e da manutenção dos benefícios da previdência social, a fim de apurar irregularidades e falhas existentes.

Art. 2º. A Presidência da FUNPREV, ao receber denúncia ou informações de indícios de irregularidades ou irregularidades na habilitação, concessão e manutenção de benefícios, deverá elaborar relatório suscinto do objeto da denúncia e/ou das irregularidades detectadas, encaminhando à Comissão de Revisão.

Art. 3º. A Comissão Permanente de Revisão será composta por três membros nomeados pela Presidência da FUNPREV.

Art. 4º. Ao tomar conhecimento, por meio de relatório ou processo, de denúncias recebidas ou irregularidades detectadas pela Presidência, à Comissão Permanente de Revisão, deverá proceder as apurações, seguindo o roteiro de procedimentos aqui previstos:

Art. 5º. O processo de benefício que, após análise, for considerado regular, deverá conter despacho conclusivo da Comissão.

Art. 6º. Caso houver a constatação de indício de irregularidade, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

§1º Será expedida notificação com a descrição da irregularidade detectada, devidamente

fundamentada, proporcionando ao segurado ou beneficiário o prazo regulamentar de 10 (dez) dias para apresentação de defesa escrita, provas ou documentos de que dispuser, bem como dar vista ao processo na forma do §3º do art. 7º desta Resolução.

§2º A notificação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser realizada por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou entregue diretamente ao segurado ou beneficiário, fazendo constar, nesta situação, a identificação, a assinatura e a data do recebimento da notificação.

§3º O segurado ou beneficiário que não receber a notificação ou ocorrendo a devolução da notificação com AR, estando o mesmo em local incerto e não sabido, será providenciada, de imediato, a publicação da notificação em edital.

§4º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser coletiva e deverá trazer referência sumária do assunto, que será divulgado no Diário Oficial de Bauru ou, na hipótese de inexistência desse veículo de comunicação na localidade, na imprensa do Estado, em jornal de maior circulação na área de domicílio do segurado ou beneficiário.

§5º A contar da data da publicação em Edital, o segurado ou beneficiário terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da defesa.

§6º Na impossibilidade de notificação do beneficiário ou na falta de atendimento à convocação, por edital, o pagamento do benefício será suspenso até o comparecimento do beneficiário e regularização dos dados cadastrais, no caso do Censo Previdenciário e/ou Recadastramento.

§7º Se o segurado ou beneficiário receber notificação por AR ou pessoalmente, ou for convocado por Edital e não se manifestar nos respectivos prazos, o pagamento do benefício será suspenso a partir da data limite.

§8º Ainda em fase de apuração do processo, o segurado ou beneficiário que manifestar o desejo de ressarcir, ou efetuar o pagamento das importâncias recebidas indevidamente, deverá fazê-lo por meio da Guia de Recolhimento - DF, junto à Divisão Financeira desta entidade.

§9º A defesa apresentada no prazo estabelecido deverá ser apreciada quanto ao mérito, podendo ser julgada suficiente no todo ou em parte ou insuficiente.

Art. 7º. Após a apreciação da defesa e a análise do resultado das solicitações, requisições ou de Ofício emitidos para apurar a real situação do benefício, e decorrido o prazo regulamentar, em se concluindo por irregularidades, deverá ser providenciada a imediata suspensão ou revisão do benefício, conforme o caso.

§1º Concluindo-se pela regularidade do benefício, deverá ser comunicada a decisão ao segurado ou beneficiário.

§2º Adotados os procedimentos anteriores, caso resulte a ocorrência de irregularidades prevista no caput deste artigo, cabe à Divisão Financeira efetuar levantamento dos valores recebidos indevidamente, fazendo constar do processo a planilha de cálculos e providenciar a notificação ao segurado ou beneficiário da suspensão ou revisão do benefício, por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para vistas do processo e apresentação de recurso ao Conselho Curador.

§3º As vistas dos autos do procedimento e protocolização do pedido de Recurso serão feitas na Divisão Administrativa desta entidade, com observância as normas legais pertinentes.

Art. 8º. Relativamente à avaliação médico-pericial de benefício por incapacidade, a Comissão após prévia análise do processo concessório, convocará o segurado ou o beneficiário através da Divisão Previdenciária para realização de exame médico pericial; após o comparecimento e realização do exame, a Perícia Médica da FUNPREV emitirá parecer conclusivo, que deverá ser subsidiado pela análise dos antecedentes médico-periciais.

§1º O segurado ou beneficiário que, comprovadamente, receber a convocação por